



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 17 de dezembro de 2020.

Ofício nº 507/2020

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo ao presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, particularmente na redação do art. 174, que será aplicado a partir do exercício de 2022.

A redação atual da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, fere o estabelecido pelo art. 24 da Constituição Federal, onde estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre orçamento.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
II - orçamento;

Nesse sentido, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 175, § 6º, estabeleceu que as emendas individuais inseridas na Lei Orçamentária Anual, serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para aprovação do Poder Legislativo, devendo metade do percentual, ser estabelecido em ações e serviços públicos de saúde, a saber:

“Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembléia Legislativa.

.....
§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

A alteração proposta permitirá que, seja qual for o Chefe do Executivo, que este tenha maior governabilidade, por meio de controle, eficiência e transparência nos gastos com o dinheiro público. No momento atual é fundamental repensar a gestão financeira do Município de Taquaritinga. É premente a necessidade de reequilibrar as contas públicas e descartar o risco de venda de patrimônio municipal para pagar despesas sociais.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Como todos sabem, as emendas propostas pelos Vereadores obrigatoriamente devem ser executadas, dando-se prioridade às áreas da Saúde, devendo assim priorizar o conceito de efetividade, pois é preciso gastar produzindo-se o impacto desejado pela grande maioria da população taquaritinguense.

Destacamos que com o advento da Constituição Federal de 1988, os gastos públicos passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Carta Maior, deixa claro, que a Administração Pública deverá focar seus esforços nos princípios de eficácia e probidade no gasto com o dinheiro público, com transparência.

Há também o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e o intuito desta proposta de alteração da LOMT é fazer com que o Município gaste os escassos recursos públicos, visando beneficiar o maior número possível de munícipes.

Em razão da importância da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do feliz ensejo para renovar a Vossa Excelência e ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga
Taquaritinga/SP